LEI Nº 2.017 / 1995

Dispõe sobre reajuste de níveis de vencimento de que trata o anexo VI, da Lei Complementar nº 13/93.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os níveis de vencimento dos cargos em Comissão - Anexo VI, a que se refere o artigo 20, da Lei Complementar nº 13/93, são reajustados a partir de 01 de julho de 1995 em 10% (dez por cento).

ANEXO VI

NÍVEIS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

S - 01	R$ 1.007,95
S - 02	R$ 770,92
S - 03	R$ 355,75
S - 04	R$ 296,47

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu, 13de setembro de 1995.

MANOEL BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal